



PROCESSO Nº 1673/07

PROTOCOLO Nº 9.236.299-0

PARECER Nº 646/08

APROVADO EM 08/10/08

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E  
LETRAS DE PARANAÍ – FAFIPA

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer nº 643/07-CEE/PR: renovação do  
reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia –  
Licenciatura.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício nº 874/2007-CES/GAB/SETI, de 27 de agosto de 2007, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho protocolado da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba – FAFIPA, Município de Paranaíba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do ofício nº 068/2006-CGB, de 21 de novembro de 2006, solicita atendimento ao Parecer nº 643/07-CEE/PR: renovação do reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura.

### 2. No Mérito

O Parecer nº 643/07-CEE/PR, de 7 de novembro de 2007, aprovou a proposta pedagógica do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CP nº 1/2006).



PROCESSO Nº 1673/07

Desta forma, os ingressantes do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, da FAFIPA, deverão integralizar propostas pedagógicas consoantes ao vestibular antes ou após 2008, assim visualizadas:

	<b>Antes de 2008, conforme Parecer nº 36/05-CEE/PR</b>	<b>A partir de 2008, conforme Parecer nº 643/07-CEE/PR</b>
Estágio Supervisionado	300	340
Atividades Complementares	68	100
<b>Carga horária (total)</b>	<b>3.010</b>	<b>3.364</b>

O pedido inicial do presente protocolado: renovação de reconhecimento e proposta pedagógica do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, de adequação às diretrizes curriculares nacionais (Resolução CNE/CP nº 1/2006) foi atendido parcialmente, ou seja, aprovou a proposta pedagógica do respectivo curso adequado às DCNs. Com relação à renovação do reconhecimento, o Parecer nº 643/07-CEE/PR, condicionou o atendimento ao cumprimento da seguinte determinação:

(...)

Para atendimento integral deste protocolado devolva-se o Processo nº 1673/07 à FAFIPA, devendo a mesma reencaminhar a este Conselho, por ocasião do pedido de renovação de reconhecimento do curso, documentação que comprove a titulação do coordenador do curso (Graduação em Pedagogia). (cf. fls. 532).

O Processo retornou a este Conselho, em 12 de setembro de 2008, por meio do Ofício nº 1107/2008-CES/GAB/SETI, de 3 de setembro de 2008, capeando o Ofício nº 33/2008 (cf. fls. 539), de 15 de agosto de 2008, da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba, pretendendo atender a determinação, cujos documentos (Portaria nº 6/2008-DG/FAFIPA, Termo de Posse e Titulação), encontram-se anexados às folhas 541/543).

A Portaria nº 6/2008-DG/FAFIPA (fls. 541), de 14 de abril de 2008, nomeou a Professora Lygia Christina Zerbato de Moraes, graduada em Pedagogia – Licenciatura pela FAFIPA (1985) Especialista no Ensino de Ciências pela UEM (1988) e, em Recursos Humanos para Alfabetização pela UEM (1991).



PROCESSO Nº 1673/07

Assim sendo, a interessada cumpriu a determinação contida no Parecer nº 643/07-CEE/PR e Deliberação nº 1/05-CEE/PR, estando apta a obter a renovação do reconhecimento do curso em tela.

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando que a IES cumpriu a ressalva contida no Parecer nº 643/07-CEE/PR, somos pela **renovação do reconhecimento** pelo prazo de 5 (cinco) anos (artigo 31 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR), do Curso de graduação em Pedagogia, da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, seriado anual, funcionamento períodos diurno e noturno, integralização mínima de 4 e, no máximo 7 anos, com as seguintes cargas horárias:

- a) 3.010 (três mil e dez) horas, para os ingressantes em cumprimento ao Parecer nº 36/05-CEE/PR;
- b) 3.364 (três mil, trezentas e sessenta e quatro) horas, para os ingressantes a partir do início do ano letivo de 2008 (Parecer nº 643/07-CEE/PR).

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o presente processo à FAFIPA, à qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1673/07

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de outubro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de outubro de 2008.